



ÍNDICE

CAPÍTULO I NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO	3
ARTIGO 1º NATUREZA E COMPOSIÇÃO	3
ARTIGO 2º INÍCIO E TERMO DO MANDATO	3
ARTIGO 3º VERIFICAÇÃO DE PODERES	3
ARTIGO 4º SUSPENSÃO DO MANDATO	3
ARTIGO 5º AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS	4
ARTIGO 6º RENÚNCIA AO MANDATO	4
ARTIGO 7º PERDA DO MANDATO	4
ARTIGO 8º DECISÕES DE PERDA DO MANDATO	5
ARTIGO 9º SUBSTITUIÇÃO DO DEPUTADO MUNICIPAL	5
ARTIGO 10º PREENCHIMENTO DE VAGAS	5
CAPÍTULO II DEVERES, IMPEDIMENTOS E DIREITOS DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS	6
ARTIGO 11º DEVERES	6
ARTIGO 12º IMPEDIMENTOS	7
ARTIGO 13º DIREITOS	7
CAPÍTULO III ESTATUTO DA OPOSIÇÃO	8
ARTIGO 14º DIREITO DE OPOSIÇÃO	8
ARTIGO 15º DIREITO À INFORMAÇÃO	9
ARTIGO 16º DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA	9
ARTIGO 17º DIREITO DE PARTICIPAÇÃO	9
ARTIGO 18º RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO	9
CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA MUNICIPAL	10
ARTIGO 19º COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	10
ARTIGO 20º COMPOSIÇÃO DA MESA	12
ARTIGO 21º ELEIÇÃO DA MESA	12
ARTIGO 22º COMPETÊNCIAS DA MESA	12
ARTIGO 23º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA	13
ARTIGO 24º COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS	14
ARTIGO 25º LOCAL DAS SESSÕES	14
ARTIGO 26º DIA E HORA DAS SESSÕES E REUNIÕES	14
ARTIGO 27º SESSÕES ORDINÁRIAS	15
ARTIGO 28º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	15
ARTIGO 29º DURAÇÃO DAS SESSÕES	15
ARTIGO 30º REQUISITOS DAS REUNIÕES	15
ARTIGO 31º CONTINUIDADE DAS REUNIÕES	16
ARTIGO 32º CONVOCATÓRIA	16
ARTIGO 33º ORDEM DO DIA	16
ARTIGO 34º INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA	17
ARTIGO 35º CARÁTER PÚBLICO DAS REUNIÕES	17



CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA	18
ARTIGO 36º PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS	18
ARTIGO 37º PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	18
ARTIGO 38º PERÍODO DA ORDEM DO DIA	19
ARTIGO 39º CONCESSÃO DA PALAVRA	19
ARTIGO 40º REGRAS GERAIS DO USO DA PALAVRA	20
ARTIGO 41º PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	20
ARTIGO 42º PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES	20
ARTIGO 43º MAIORIA	20
ARTIGO 44º VOTO	21
ARTIGO 45º FORMAS DE VOTAÇÃO	21
ARTIGO 46º EMPATE NA VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO	21
ARTIGO 47º DECLARAÇÃO DE VOTO	21
ARTIGO 48º ATAS	22
ARTIGO 49º VERIFICAÇÃO DE FALTAS E PROCESSO JUSTIFICATIVO	22
CAPÍTULO VI DAS DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	23
ARTIGO 50º CONSTITUIÇÃO	23
ARTIGO 51º COMPETÊNCIAS	23
ARTIGO 52º COMPOSIÇÃO	23
ARTIGO 53º FUNCIONAMENTO	24
ARTIGO 54º FALTAS	24
ARTIGO 55º DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS	24
ARTIGO 56º PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	24
CAPÍTULO VII DOS GRUPOS MUNICIPAIS	24
ARTIGO 57º CONSTITUIÇÃO	24
ARTIGO 58º ORGANIZAÇÃO	25
ARTIGO 59º CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS	25
ARTIGO 60º FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES	25
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ARTIGO 61º APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL	25
ARTIGO 62º PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES	26
ARTIGO 63º RELATÓRIO DE ATIVIDADE	26
ARTIGO 64º PROIBIÇÃO DE FUMAR	26
ARTIGO 65º INTERPRETAÇÕES	26
ARTIGO 66º ALTERAÇÕES	26
ARTIGO 67º ENTRADA EM VIGOR	26



CAPÍTULO I

NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

ARTIGO 1º

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

- 1 - A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída pelos cidadãos eleitos pelo colégio eleitoral do município de Lagoa e pelos Presidentes das Juntas e Uniões de Freguesias que a integram.
- 2 - Os cidadãos eleitos para a Assembleia Municipal serão, nos termos deste regimento, designados por Deputados Municipais.

ARTIGO 2º

INÍCIO E TERMO DO MANDATO

- 1 - O mandato dos Deputados Municipais inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia.
- 2 - O mandato dos Deputados Municipais cessa, também, em caso de morte, renúncia ou perda do mesmo.

ARTIGO 3º

VERIFICAÇÃO DE PODERES

- 1 - A verificação de poderes consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos cidadãos eleitos de acordo com as declarações de aceitação entregues no Tribunal competente.
- 2 - Os poderes dos Deputados Municipais são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou na ausência deste, por quem proceda à instalação da nova Assembleia, que designará de seguida de entre os presentes quem redija o documento comprovativo do ato.

ARTIGO 4º

SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1 - Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.



- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do Artigo 10º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do Artigo 9º, ambos deste regimento.

ARTIGO 5º **AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS**

- 1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação escrita, com indicação do seu início e término, dirigida ao Presidente da Assembleia, até à abertura dos trabalhos da sessão ou da reunião em que a mesma se inicia.
- 3 - O Deputado ausente é substituído nos termos do Artigo 10º deste regimento.

ARTIGO 6º **RENÚNCIA AO MANDATO**

- 1 - Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia cessante ou a quem proceder à sua instalação, consoante seja apresentada antes ou depois da instalação da Assembleia.
- 3 - A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia do mandato.
- 4 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 7º **PERDA DO MANDATO**

- 1 - Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas durante o mandato;
 - b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - c) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - d) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - e) Não dêem conhecimento ao Presidente da Assembleia que a matéria em apreciação constitui causa de impedimento;
 - f) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no Artigo 8º da Lei nº 27/96 de 1 de Agosto.

- 2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados Municipais que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, dos fatos referidos na alínea f) do nº 1 e do nº 2 do presente artigo, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia.

ARTIGO 8º

DECISÕES DE PERDA DO MANDATO

- 1 - A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo competente, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 - Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 7º, a competência para decidir a perda de mandato cabe à própria Assembleia, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.
- 3 - As ações para perda de mandato são propostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

ARTIGO 9º

SUBSTITUIÇÃO DO DEPUTADO MUNICIPAL

- 1 - O Deputado Municipal substituto deve ser convocado pelo Presidente da Assembleia Municipal ou por quem esteja a proceder à sua instalação, consoante o caso.
- 2 - A substituição tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.
- 3 - Se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, em conformidade com o disposto no nº 2 do Artigo 6º.
- 4 - A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 5 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 10º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Deputado que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o



preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPÍTULO II

DEVERES, IMPEDIMENTOS E DIREITOS DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS

ARTIGO 11º

DEVERES

- 1 - Constituem deveres dos Deputados Municipais, em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos praticados por si ou pela Assembleia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.

- 2 - São, também, deveres dos Deputados Municipais, em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do município de Lagoa;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Deputado Municipal;
 - d) Não intervir, em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
 - f) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão.

- 3 - São, ainda, deveres dos Deputados Municipais, em matéria que respeite ao seu funcionamento:
 - a) Comparecer com pontualidade e permanecer nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e dos quais não tenham oportunamente pedido escusa;
 - c) Participar em debates e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e dos regulamentos;
 - g) Manter-se informado e em contato permanente com a população do município de Lagoa e as suas organizações representativas;
 - h) Comunicar ao Presidente da Assembleia a verificação ou suspeição de causa de impedimento.

ARTIGO 12º

IMPEDIMENTOS

- 1 - Nenhum Deputado Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do município, nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
- 2 - Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.
- 3 - A arguição e declaração do impedimento, bem como os seus efeitos, seguem o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 13º

DIREITOS

- 1 - Os Deputados Municipais têm direito de, singular ou coletivamente:
 - a) Participar nos debates e votações;
 - b) Apresentar, por escrito, propostas de resolução, deliberação ou recomendação;
 - c) Apresentar, por escrito, moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - d) Apresentar requerimentos e projetos de regulamentos, nos termos da lei;
 - e) Apresentar moções de censura à Câmara, em avaliação de ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros
 - f) Propor a aprovação ou rejeição das opções do plano, do orçamento e do relatório de contas da Câmara Municipal.
 - g) Requerer, por escrito, a inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse municipal;
 - h) Requerer, por escrito, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de atos da Câmara Municipal;
 - i) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços e obter resposta;
 - j) Requerer à Mesa ou à Câmara Municipal informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
 - l) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contra protestos, declarações e justificações de voto;



- m) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as delegações e para as comissões;
- n) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal;
- o) Requerer a convocação de sessões extraordinárias, nos termos do regimento;
- p) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia;
- q) Propor alterações ao regimento.

2 - Constituem, também, direitos dos Deputados Municipais:

- a) Cartão especial de identificação;
- b) Acesso a todo o expediente da Assembleia, após solicitação ao Presidente da mesma;
- c) Senhas de presença;
- d) Ajudas de custo e subsídio de transporte;
- e) Livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- f) Viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- g) Proteção em caso de acidente;
- h) Seguro de acidentes pessoais;
- i) Proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- j) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do município;
- l) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- m) Cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.

3 - No que respeita à sua profissão, constitui igualmente direito dos Deputados Municipais a dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleito;

4- Mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, pode o pedido de dispensa referido no número anterior ser efetuado pelos serviços da mesma.

5- As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

CAPÍTULO III **ESTATUTO DA OPOSIÇÃO**

ARTIGO 14º **DIREITO DE OPOSIÇÃO**

1 - Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas da Câmara Municipal.

2 - São titulares do direito de oposição os partidos políticos ou coligação de partidos representados na Assembleia Municipal e que não estejam representados na Câmara Municipal.

3 - São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outra forma de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

4 - A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão municipal, nos termos dos números anteriores.



ARTIGO 15º
DIREITO À INFORMAÇÃO

- 1 - Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelo órgão executivo do município sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.
- 2 - As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos ou coligação de partidos e demais titulares do direito de oposição.

ARTIGO 16º
DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Os partidos políticos ou coligação de partidos representados na Assembleia Municipal e que não integrem a Câmara Municipal, ou que nela não assumam nem pelouros, nem poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e opções do plano.

ARTIGO 17º
DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Os partidos políticos ou grupos de cidadãos representados na Assembleia Municipal, nos termos do descrito nos artigos anteriores, têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais, legais e regimentais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

ARTIGO 18º
RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

- 1 - A Câmara Municipal elabora, até ao final de março do ano subsequente àquele a que se refira, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na lei e no regimento.
- 2 - Esse relatório é enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem.
- 3 - A pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior pode o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.
- 4 - O relatório referido nos números anteriores é publicado no Boletim Municipal e nos jornais locais ou regionais, nos termos e condições do artigo 62º do presente regimento.



CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

ARTIGO 19º **COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

1 – Compete à Assembleia Municipal em matéria de funcionamento:

- a) Eleger por voto secreto o presidente da Mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o regimento, podendo nomear uma comissão para a sua elaboração;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2 – No exercício das suas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores do município, nos termos e condições do artigo 61º.

3 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33 da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas e Uniões de Freguesias;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;



- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do concelho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei 75/2013;
- v) Autorizar os concelhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

4 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Deputado Municipal, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações ou documentos, por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante os órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

5 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 3 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal



6 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 3, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

7 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar a Comunidade Intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

ARTIGO 20º **COMPOSIÇÃO DA MESA**

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros, pelo período do mandato.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

3 – Na ausência de um ou dois membros da Mesa, o Presidente, ou o seu substituto, convida de entre os deputados presentes os necessários para compor a Mesa.

4 – Na eventualidade da ausência de todos os membros da Mesa, esta é eleita por voto secreto, de entre os Deputados presentes.

ARTIGO 21º **ELEIÇÃO DA MESA**

1 - A Mesa é eleita através de propostas apresentadas pelos grupos municipais, podendo a votação ser uninominal ou por lista, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Municipal, só podendo ser eleitos os deputados que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

2 – Os membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

3 – As votações para eleição ou destituição dos membros da Mesa realizam-se por escrutínio secreto.

4 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, proceder-se-á imediatamente a nova eleição.

ARTIGO 22º **COMPETÊNCIAS DA MESA**

1 – Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de uma comissão para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;



- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 4 do artigo 19º;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado Municipal;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte aos Deputados Municipais, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - o) Assegurar a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho;
 - p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - q) Autorizar a disponibilidade de documentação em suporte digital sempre que possível e com pedido específico dos Deputados que o pretendam;
 - r) Exercer as demais competências legais.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 – Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 23º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

- 1 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 2 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Integrar o Conselho Municipal de Educação;
 - i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta e



Uniões de Freguesias e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

- j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Deputados Municipais, para os efeitos legais;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia Municipal.

3 – Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Deputados Municipais e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o fato, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 24º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

ARTIGO 25º

LOCAL DAS SESSÕES

- 1 – As sessões da Assembleia Municipal têm lugar habitualmente na sede do Concelho de Lagoa, em local a designar pela Mesa da Assembleia.
- 2 – Por decisão do Presidente da Assembleia, ou por deliberação da Mesa, ou ainda quando requerido pela maioria dos Deputados Municipais em efetividade de funções, poderá ser convocada a Assembleia para reunir em local apropriado noutra localidade, dentro da área do município.
- 3 – Quando houver algum assunto relevante para alguma das freguesias, ou uniões de freguesias, poderá ser agendada uma ou mais reuniões da sessão para ter lugar nessa freguesia ou união.

ARTIGO 26º

DIA E HORA DAS SESSÕES E REUNIÕES

- 1 – As sessões da Assembleia devem ser convocadas preferencialmente para o terceiro dia útil da semana.
- 2 – As reuniões iniciam-se às 21.00 horas e terminam às 24.00 horas, podendo ser prolongadas por períodos sucessivos de uma hora, desde que propostos pelo Presidente da Assembleia e deliberado pela maioria dos presentes para o primeiro período, por maioria de dois terços para o segundo período e por unanimidade para os períodos seguintes.
- 3 – Por razões excepcionais, nomeadamente as relacionadas com o agendamento, poderá o Presidente convocar a Assembleia para reunir em dia e hora diferentes dos habituais, comunicando o facto de imediato aos grupos municipais.

ARTIGO 27º

SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1 – A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 28º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1 – O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Deputados ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.
- 2 – O Presidente da Assembleia Municipal, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
- 3 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
- 4 – O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado no município de Lagoa.
- 5 – Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ARTIGO 29º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco e dois dias, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 30º

REQUISITOS DAS REUNIÕES

- 1 – A Assembleia funcionará à hora designada desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Deputados.

- 2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora referida na convocatória para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Assembleia considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.
- 3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Deputados, dando estas, quando não justificadas nos termos regimentais, lugar à marcação de falta.
- 4 – A existência de quórum poderá ser verificada em qualquer momento.

ARTIGO 31º **CONTINUIDADE DAS REUNIÕES**

As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Assembleia assim o determinar;
- d) Por requerimento de um grupo municipal, de um partido ou de uma coligação de partidos.

ARTIGO 32º **CONVOCATÓRIA**

- 1 – Os Deputados Municipais são convocados por edital e por correio eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e de cinco dias para as sessões extraordinárias, com exceção das sessões ordinárias de abril, novembro ou dezembro, que serão convocadas com a antecedência mínima de doze dias.
- 2 - A convocatória deverá conter, obrigatoriamente, a indicação do local, o dia e a hora e a respetiva ordem de trabalhos, redigida em termos claros.
- 3 – Juntamente com a convocatória deverá ser enviada, a cada um dos Deputados Municipais, uma cópia em suporte digital dos documentos sujeitos a votação, podendo a Mesa disponibilizar uma cópia em papel a cada Grupo Municipal.
- 4 - Os documentos referentes às opções do plano, ao orçamento e suas revisões, bem como ao relatório de contas, devem ser enviados aos Deputados Municipais com uma antecedência de doze dias sobre a data da reunião.
- 5 - Os documentos não sujeitos a votação deverão ser enviados com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião, sem prejuízo do disposto no artigo 19º, n.º 4 alínea c) do Regimento.

ARTIGO 33º **ORDEM DO DIA**

- 1 – A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
- 2 – Da ordem do dia das sessões ordinárias constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 19º deste regimento.

3 – A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Deputado Municipal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado com antecedência suficiente para ser incluído na convocatória.

ARTIGO 34º

INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

1 – Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
- b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económica e financeira;
- c) A situação financeira do município;
- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- f) Os recursos hierárquicos que tenham sido interpostos;
- g) Os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2 - A informação escrita a que se refere o número anterior deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

ARTIGO 35º

CARÁTER PÚBLICO DAS REUNIÕES

1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, bem como da respetiva agenda de trabalhos, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data dos mesmos.

2 – Quando existam condições técnicas e interesse de um órgão de comunicação social transmitir radiofonicamente ou através de suporte digital de som e imagem uma sessão ou reunião da Assembleia Municipal, deve o Presidente da Assembleia avaliar a pretensão e, se concluir que da transmissão não resulta perturbação do normal funcionamento dos trabalhos, que a mesma não é suscetível de pôr em risco a seriedade e a sobriedade no tratamento e discussão dos assuntos em apreciação, poderá aprovar essa transmissão.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sujeitando-se os infratores às sanções previstas na lei.

4 - Em caso de quebra de disciplina ou da ordem cabe ao Presidente da Mesa, sem prejuízo do disposto no número anterior, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

ARTIGO 36º

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS

- 1 - Nas sessões da Assembleia Municipal há um período não superior a trinta minutos destinado à intervenção dos cidadãos para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimentos.
- 2 - Nas sessões extraordinárias a intervenções dos cidadãos deve cingir-se à apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento exclusivamente sobre os pontos específicos da ordem de trabalhos.
- 3 – O período de intervenção dos cidadãos tem lugar logo após a abertura dos trabalhos, seguindo-se a leitura do expediente e a aprovação da ata da sessão anterior.
- 4 - Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer a sua inscrição no início da sessão, referindo o nome, a morada e o assunto a tratar.
- 5 - Caso o número de intervenientes seja elevado, a Assembleia poderá, sob proposta do Presidente, deliberar o aumento do período referido no número 1.
- 6 - O Presidente da Mesa, de acordo com o número de cidadãos inscritos, organiza a distribuição de tempos, não podendo, como regra, cada intervenção ser superior a cinco minutos.
- 7 - Se o assunto apresentado pelo munícipe disser respeito a ações da Câmara Municipal, deve o Presidente da Assembleia remeter a questão ao Presidente daquele órgão, ou na sua falta, o seu substituto, o qual poderá prestar as informações e esclarecimentos solicitados diretamente ou posteriormente, por escrito.
- 8 - Das respostas dadas ao munícipe, deverá a Assembleia ser informada.

ARTIGO 37º

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1 - Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal haverá um período não superior a sessenta minutos, designado por “Antes da Ordem do Dia”, destinado:
 - a) À apreciação dos pedidos de suspensão de mandato dos Deputados Municipais;
 - b) Às substituições dos Deputados Municipais, nos termos da lei.
- 2 - O período “Antes da Ordem do Dia” é ainda destinado:
 - a) À apresentação e discussão, pelos Deputados Municipais, de assuntos gerais de interesse para o município;
 - b) À apresentação, pelos Presidentes de Junta ou Uniões de Freguesias, de assuntos de interesse geral para a sua Autarquia;
 - c) À apresentação de votos de louvor, censura, congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pela Mesa ou por algum Deputado Municipal;
 - d) À apresentação de recomendações ou moções desde que reduzidas a escrito e entregues nos



- serviços da Assembleia Municipal até às 9 horas do último dia útil anterior ao do início da sessão;
- e) A perguntas e pedidos de esclarecimento sobre a atividade da Câmara Municipal;
 - f) A respostas, esclarecimentos e informações da câmara municipal.

- 3 - No período “Antes da Ordem do Dia” cada partido ou coligação de partidos dispõe de dez minutos de tempo para intervenção, acrescido de um minuto por cada um dos seus representantes.
- 4 - Os Deputados Municipais independentes dos grupos municipais podem utilizar cinco minutos de tempo para intervenção.
- 5 - As intervenções do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores para os efeitos referidos na alínea f) do número 2 deste artigo não podem exceder dez minutos.
- 6 - Em cada sessão extraordinária as matérias constantes do n.º 1 serão tratadas imediatamente após a abertura dos trabalhos, sendo incluído na agenda um ponto específico para o efeito.

ARTIGO 38º **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

- 1 - O período da “Ordem do Dia” tem por objetivo o exercício das competências legais da Assembleia Municipal.
- 2 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos Deputados Municipais reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 3 - No período “da Ordem do Dia” cada partido ou coligação de partidos dispõe de dez minutos de tempo para intervenção, acrescido de um minuto por cada um dos seus representantes, por cada ponto da ordem de trabalhos.
- 4 - A Câmara Municipal dispõe de quinze minutos de tempo para apresentação das propostas de orçamento e das opções do plano ou documentos de prestação de contas e cinco minutos de tempo para apresentação dos documentos de informação de atividade ou outras propostas.
- 5 - Por deliberação da maioria dos presentes, poderá haver um período suplementar de intervenções com metade dos tempos referidos.
- 6 - A cedência de tempos entre Deputados Municipais é livre.

ARTIGO 39º **CONCESSÃO DA PALAVRA**

- 1 - A palavra é concedida aos Deputados Municipais por ordem de inscrição, respeitando-se o princípio da alternância entre grupos municipais.
- 2 - Só pode haver lugar a segundas intervenções depois de esgotados os inscritos para primeira intervenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - Não são considerados, para efeitos dos artigos anteriores, os períodos e os tempos de intervenção utilizados para invocar o regimento ou interpelar a Mesa, apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos, pedir ou prestar esclarecimentos e reagir contra ofensas à honra ou à consideração.



4 - Para cada uma das intervenções referidas no número anterior, os Deputados Municipais, o Presidente da Câmara ou os Vereadores dispõem de dois minutos.

ARTIGO 40º

REGRAS GERAIS DO USO DA PALAVRA

- 1 - No uso da palavra os oradores deverão dirigir-se ao Presidente da Assembleia, ao representante da Câmara e à Assembleia.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 3 - O orador que se desviar do assunto em discussão, ou que utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, será advertido pelo Presidente da Mesa, podendo ser-lhe retirada a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 41º

PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1 - A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, o qual pode intervir nos debates.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se representar pelo substituto legal.
- 3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal.
- 4 - É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, nas discussões, por solicitação de qualquer Deputado Municipal e com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 5 - A palavra é ainda concedida aos Vereadores pelo Presidente da Câmara quando ele a podia usar e ainda para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

ARTIGO 42º

PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

- 1 - Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 28º do presente regimento, têm direito a participar, sem voto, dois representantes dos requerentes.
- 2 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.
- 3 - Os tempos de intervenção serão definidos pela Mesa.

ARTIGO 43º

MAIORIA

- 1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria do número legal dos Deputados Municipais.
- 2 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 3 - O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.



ARTIGO 44º **VOTO**

- 1 - Cada Deputado da Assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 45º **FORMAS DE VOTAÇÃO**

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal, quando requerido por qualquer Deputado Municipal e aceite pelo Plenário;
 - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou destituições, quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou ainda quando a Assembleia assim o deliberar.
- 2 - Na votação pelo processo de levantado e sentado ou de braço no ar o Presidente vota em último lugar.
- 3 - A votação nominal faz-se pela ordem inversa em que o mandato de Deputado Municipal foi conferido.

ARTIGO 46º **EMPATE NA VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO**

- 1 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

ARTIGO 47º **DECLARAÇÃO DE VOTO**

- 1 - Cada grupo municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - Cada Deputado Municipal tem o direito de justificar o seu voto de vencido e fazer constar da ata as razões da sua votação.
- 3 - As declarações de voto escritas devem ser entregues na Mesa até ao final da reunião e serão integralmente reproduzidas na ata.
- 4 - As declarações de voto orais e as justificações de voto de vencido não podem exceder o tempo de três minutos e serão exaradas na ata de forma sintética.
- 5 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

6 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ARTIGO 48º

ATAS

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Deputados presentes e ausentes, o nome dos intervenientes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o fato da ata ter sido lida e aprovada.

2 - Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções dos cidadãos na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados presentes, e são assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 - As atas são lavradas, sob responsabilidade da Mesa, pelos secretários ou por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Deputados no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 - Nas votações das atas de sessões anteriores, não participam os Deputados que não tenham participado nas mesmas.

6 - Dentro dos oito dias seguintes à entrada de requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia, são por este passadas as certidões das atas ou fotocópia autenticada das mesmas, podendo o presidente delegar essa função num dos secretários.

7- Para melhor e mais correta elaboração das atas poderão ser usados em sessão meios audiovisuais para gravação da mesma.

8 - As atas são publicadas no portal da Assembleia Municipal e podem ser publicadas no portal da Câmara Municipal na Internet.

ARTIGO 49º

VERIFICAÇÃO DE FALTAS E PROCESSO JUSTIFICATIVO

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 - Será também considerado em falta o Deputado Municipal que só compareça passados mais de 10 minutos sobre a hora marcada para o início da reunião ou que, em qualquer momento da sessão, se ausente por período superior a 30 minutos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 - As faltas referidas no nº 1 podem ser justificadas ou injustificadas.

4 - As faltas referidas no nº 2 são normalmente consideradas injustificadas.

5 - O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à Mesa no prazo de cinco dias a contar da



data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, também por escrito, com conhecimento à Assembleia na sessão ou reunião seguinte.

6 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

7 - As faltas verificadas nos termos do nº 2 não prejudicam os efeitos que entretanto, possam ter ocorrido durante o funcionamento da Assembleia nem a verificação dos requisitos previstos no artigo 30º deste regimento.

8 - Aos Deputados da Assembleia que se encontrem em falta, mesmo que justificada, não são conferidos os direitos previstos no nº 1 do artigo 13º assim como o direito referido na alínea c) do nº 2 do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 50º

CONSTITUIÇÃO

1 - A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos municipais ou por qualquer Deputado Municipal.

3 - As comissões podem ser permanentes ou eventuais.

4 - As delegações, comissões eventuais e grupos de trabalho extinguem-se nos prazos previstos ou com a apresentação do relatório final da sua actividade.

ARTIGO 51º

COMPETÊNCIAS

1 - Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

2 - A caracterização das competências e das actividades a desenvolver pelas delegações, comissões ou grupos de trabalho, são definidas pela Assembleia em simultâneo com a sua constituição.

ARTIGO 52º

COMPOSIÇÃO

As delegações, comissões ou grupos de trabalho são constituídas por número ímpar de Deputado Municipais, devendo a sua composição ter em conta a representatividade e a proporcionalidade das diversas forças políticas, representadas na Assembleia Municipal, que aceitem participar.

ARTIGO 53º

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1 - A constituição e as funções das delegações, comissões ou grupos de trabalho serão objeto de deliberação da Assembleia Municipal.
- 2 – As comissões permanentes e eventuais definem o seu modo de funcionamento.
- 3 - Das reuniões das comissões serão lavradas atas que registem o que de essencial se tiver passado.

ARTIGO 54º

FALTAS

- 1 - Perde a qualidade de membro da comissão o Deputado Municipal que a ela expressamente renunciar ou que falte a três reuniões seguidas ou seis interpoladas durante o mandato.
- 2 - Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia Municipal através da Mesa.
- 3 - A substituição deve ser feita por um Deputado do mesmo grupo municipal, quando tal for possível.

ARTIGO 55º

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Os Deputados das comissões têm direito a uma senha de presença por cada reunião a que compareçam e participem, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais.

ARTIGO 56º

PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1 - O Presidente da Câmara Municipal e restante executivo podem participar nos trabalhos das comissões, a solicitação destas.
- 2 - As comissões podem solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a participação nos seus trabalhos de técnicos e outros funcionários do município.
- 3 - As diligências previstas neste artigo são efectuadas através do Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 57º

CONSTITUIÇÃO

- 1 - Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Juntas e Uniões de Freguesias eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2 - A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados Municipais que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.



- 3 - Os Deputados Municipais que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

ARTIGO 58º **ORGANIZAÇÃO**

- 1 - Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
- 2 - Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 59º **CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS**

- 1 - O conselho de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ele preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
- 2 - A Câmara Municipal pode participar nas reuniões do conselho e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com as competências da Assembleia Municipal.

ARTIGO 60º **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

- 1 - O conselho reúne sempre que convocado pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer grupo municipal.
- 2 - Compete ao conselho de representantes dos grupos municipais:
- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Sugerir a introdução, na ordem do dia das sessões da Assembleia Municipal, de assuntos de interesse para o município.
- 3 - As recomendações do conselho, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.
- 4 - O conselho de representantes dos grupos municipais assume, com as necessárias adaptações, a forma de comissão, sendo aplicável o disposto no artigo 55º deste regimento.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 61º **APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- 1 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa.
- 2 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.



3 - Os funcionários de apoio à Assembleia Municipal são afetados pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual mantém os poderes disciplinares e de gestão.

ARTIGO 62º **PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES**

- 1 - Para além da publicação no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicadas, em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no portal da Internet da Assembleia Municipal, podendo ser publicados no portal do município e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do município de Lagoa, que reúnam cumulativamente as condições referidas nas alíneas a) a e) do número 2 do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos trinta dias subsequentes à sua prática.

ARTIGO 63º **RELATÓRIO DE ATIVIDADE**

No mês de janeiro de cada ano é elaborado pela Mesa um relatório com o resumo da atividade da Assembleia Municipal do ano anterior e apresentado na primeira sessão ordinária.

ARTIGO 64º **PROIBIÇÃO DE FUMAR**

É proibido fumar no interior da sala onde decorram os trabalhos da Assembleia Municipal.

ARTIGO 65º **INTERPRETAÇÕES**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento.

ARTIGO 66º **ALTERAÇÕES**

- 1 - Qualquer Deputado Municipal pode propor modificações ao regimento.
- 2 - As propostas de alteração devem ser enviadas a todos os Deputados Municipais com, pelo menos, 20 dias de antecedência sobre a data da realização da sessão, devendo aquela iniciativa constar como último ponto da ordem do dia.
- 3 - As alterações ao regimento são aprovadas com os votos favoráveis da maioria dos Deputados Municipais em efetividade de funções, e entram em vigor na primeira sessão subsequente à sua aprovação.

ARTIGO 67º **ENTRADA EM VIGOR**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2018